



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS.....	1
LEIS .....	2
PORTARIAS .....	4
SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS .....	4
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANO - COMDICAS.....	4
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	9
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	9

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### **DECRETO Nº 10.103 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

Permite o uso de bem público, situado no perímetro urbano deste Município, com as características que especifica, a **Associação de Assistência a Mulher ao Adolescente e a Criança Esperança**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica local prevê que o Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos (**LOM, art. 3º, Inc. VI, alínea "a"**);

**CONSIDERANDO** que a mesma Carta Política preceitua que "a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda" (**art. 99**);

**CONSIDERANDO**, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo permitir ou autorizar o uso de bens municipais (**LOM, art. 65, XIV**) e;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo Administrativo nº 6.616/2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido, a **Associação de Assistência a Mulher ao Adolescente e a Criança Esperança**, inscrita no CNPJ nº 06.234.994/0001-97, o uso de um bem público, com a seguinte descrição:

"De parte de uma área municipal localizada entre a Rua Mario Bochetti e a Rua Terezinha de Souza Silva, no loteamento denominado Cidade Miguel

Badra - gleba 3, distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo. Inicia-se num ponto localizado na Rua Mario Bochetti na divisa com a UBS Eduardo Nakamura, daí segue pelo alinhamento da referida rua por uma distância de 20,00m; daí deflete a direita e segue por uma distância de 50,00m, confrontando com o remanescente a área pública até encontrar o alinhamento da Rua Terezinha de Souza Silva, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da referida rua por uma distância de 20,00m, até encontrar a divisa da UBS Eduardo Nakamura; daí deflete a direita e segue por uma distância de 50,00m, confrontando com a UBS Eduardo Nakamura até encontrar o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área total de 1.000m<sup>2</sup>."

**Art. 2º.** A permissão de uso é outorgada a título precário pelo período de 05 (cinco) anos, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

**§ 1º.** Encerrada ou revogada a permissão, a área será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**§ 2º.** O término ou a revogação da permissão não importará em direito à permissionária a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 06 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

##### **DECRETO Nº 10.106 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia os integrantes do "Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC", para o biênio 2024/ 2026, e da outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contido nos autos do processo administrativo 3.553/2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, criado pela Lei Municipal nº 5.286 de 14 de maio de 2021, fica constituído para o biênio 2024/2026 com os seguintes conselheiros e conselheiras:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

**a) Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Rita de Cassia Castro Paiva Claudino, PMS nº 268-4  
Suplente: Hélio Cavalcante da Silva, PMS nº 1870-9

**b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Titular: Jaqueline Duarte, PMS nº 24352  
Suplente: Camila de Melo Giroto, PMS nº 3414

**c) Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos**

Titular: Lúcio Hiroyuki Kawamoto, PMS nº 17236  
Suplente: Oswaldo Issamu Aihara, PMS nº 2724

**d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Flávia Akiko Fukushima, PMS nº 18987  
Suplente: Solange Wuo, PMS nº 279-6

**e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego**

Titular: Marcelo Ferreira Portela, PMS nº 2645  
Suplente: Ingrid Vitoria Santos de Lima, PMS nº 13204

**f) Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Renan de Lima Franco, PMS nº 1466-7  
Suplente: Jane Eunice de Oliveira Monteiro, PMS nº 2820

**g) Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Titular: Gabriel Albanes dos Santos Silva, PMS nº 03420  
Suplente: Carlos Suehiro Namie, PMS nº 02579

#### II - REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNIVERSITÁRIO NA CIDADE DE SUZANO



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

**a) Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia de São Paulo – IFSP**

Titular: Wagner Roberto Garo Júnior, RG nº 26.829.680-7

Suplente: Eugenio De Felice Zampini, RG nº 9.338.248-0

**b) Centro Universitário UNIPIAGET**

Titular: Thays Maia Machado, CPF nº 344.953.378/90

Suplente: Luís Sérgio Sardinha, CPF nº 043.635.618/07

**III - REPRESENTANTE DO CORPO DICENTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNIVERSITÁRIO NA CIDADE DE SUZANO**

**a) Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia de São Paulo – IFSP**

Titular: Núbia Fernanda dos Santos Oliveira, CPF nº 399.511.438/57

Suplente: Larissa Sudario Marques - Matrícula, CPF nº 382.682.228/59

**b) Centro Universitário UNIPIAGET**

Titular: Jeane Batista Oliveira Dizideri, CPF nº 441.308.088/26

Suplente: Joel Donizete Ferreira, CPF nº 185.624.538/11

**IV - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES COM ATUAÇÃO NA DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NA CIDADE DE SUZANO**

**a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano - AEAAS**

Titular: Pedro Luiz Cardoso, RG nº 16.615.132

Suplente: Eduardo Habu, RG nº 14.064.790-9

**b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU**

Titular: Cind Kelly Octaviano, RG nº 43.736917-1

Suplente: Marcilene Romão Santos Iervolino, RG nº 20.415458-3

**c) Movimento Negro Unificado**

Titular: Marlucia Machado de Farias, RG nº 44.376.601-0

Suplente: Savaia da Silva Baltrusis, RG nº 34.092.174-2

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

**DECRETO Nº 10.107 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.575**, de 09 de agosto de 2024; Revoga o Decreto Municipal 10.105, de 12 de agosto de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no **Orçamento de 2024**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.575, de 09 de agosto de 2024**, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) com a seguinte orçamentárias, a saber:

01.09.90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
.10.302	9		
1003.20	10		
10			
3.3.50.4	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	
1.00			
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>	

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Seguridade Social, a saber:

01.09.90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
.10.302	9		
1003.20	10		
10			
3.3.50.4	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	
1.00			
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>	

3.3.50.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
9.00		
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 10.105, de 12 de agosto de 2024.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**ITAMAR CORRÊA VIANA** - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

**LEIS**

**LEI Nº 5.576 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de auxílio, valores à “LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO”, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 059/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de auxílio, recurso financeiro à “LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO”, no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), a ser repassado em única parcela, para cobrir as despesas com a aquisição de medalhas e troféus, e também para o pagamento de taxas de arbitragem, relativos ao projeto “Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Categoria SUB-20”.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

**I** - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

**II** - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

**III** - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV** - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

**Art. 3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

### **LEI Nº 5.577 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de auxílio, valores à "LIGA DESPORTIVA SOCIO-

CULTURAL DO ALTO TIETÊ", na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 060/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de auxílio, recurso financeiro à "LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ", no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser repassado em até 10 (dez) parcelas, para cobrir as despesas com recursos humanos, aquisição de medalhas, e também para o pagamento de serviços de terceiros, relativos ao projeto "CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS - GINÁSTICA RÍTMICA".

**Art. 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:

**I** - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

**II** - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

**III** - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV** - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

**Art. 3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão

suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

### **LEI Nº 5.578 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Denomina Rua "Jornalista Carmem Santos", a atual Rua 2 - Estância Angelina, no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 061/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se Rua Jornalista Carmem Santos, a atual Rua "2", Estância Angelina, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"*Tem início no alinhamento da Rua Antônio Bovo e segue pelo seu eixo por uma distância de 2.020,00m, tendo em toda a sua extensão uma largura de 14,00 m, confrontando do lado direito com as quadras "3, 13, 10, 16, 6, 11, Sistema de Recreio, 18 e do lado esquerdo com as quadras "5,7, Sistema de Recreio, 9, 15,16, Sistema de Recreio", tendo o seu final no alinhamento da Rua Domingos Pazini.*"

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 015/SMAJ/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Suzano, e tendo em vista o disposto no art. 189 da Lei Complementar Municipal 190/10.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, Ivair Francisco dos Santos, matrícula PMS nº 016.302, Moisés Alves, matrícula PMS nº 02826 e Marciel Vitorio Alves matrícula PMS nº 01723-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Suzano SP;

**Art. 2º.** A Comissão de Sindicância que trata o art. 1º ficará incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, com autorização da Autoridade instauradora, ser prorrogado por igual período, sobre possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC-017467.989.18-2, Convênio nº 129/2018 - Ações de apoio aos serviços médico-hospitalares, enfermagem e administrativo do pronto socorro municipal, locação de equipamentos/hospitalares, fornecimento de alimentos e lavagem de roupas hospitalares., contrato este celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Suzano e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**.

**Art. 3º.** Os atos e fatos que constam, no processo administrativo nº11368/2018, terão intuito de averiguar o quantum abordado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem, como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 01 de agosto 2.024.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

#### PORTARIA Nº 016/SMAJ/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Suzano, e tendo em vista o disposto no art. 189 da Lei Complementar Municipal 190/10.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, Moisés Alves, matrícula PMS nº 02826, Ivair Francisco dos Santos, matrícula PMS nº 016.302, e Marciel Vitorio Alves matrícula PMS nº01723-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Suzano SP;

**Art. 2º.** A Comissão de Sindicância que trata o art. 1º ficará incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, com autorização da Autoridade instauradora, ser prorrogado por igual período, sobre possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC nº **017221.989.16-3**, referente a Implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, contrato este celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Suzano e News Time Eventos Ltda**.

**Art. 3º.** Os atos e fatos que constam, no processo de licitação nº 4968/2020, terão intuito de averiguar o quantum abordado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem, como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 01 de agosto 2.024.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS** - Atos Oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANO – COMDICAS

#### **Resolução COMDICAS Nº189 -24/26**

(Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno Unificado dos Conselhos Tutelares de Suzano 1 e 2)

**Considerando:** A minuta entregue pelos dois Conselhos Tutelares de Suzano;

**Considerando:** A análise, contribuições e parecer favorável da comissão do COMDICAS;

**Considerando:** A aprovação do parecer da comissão pela plenária do COMDICAS exarada em 12/08/2024.

#### **Resolve:**

**Art.1** Aprovar o Regimento Interno Unificado dos Conselhos Tutelares de Suzano

### REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SUZANO (SP)

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - O 1º e 2º Conselho Tutelar de Suzano, criados pela Lei Municipal nº **2.712, de 03 de dezembro de 1992**, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, a partir desta data reger-se-ão pelo presente Regimento Interno Unificado, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **SEÇÃO II**

#### **DA SEDE**

**Art. 2º** - O 1º Conselho Tutelar terá sua sede situada à **Rua Barão do Rio Branco, 249 – Vila Costa – Suzano/SP**, e o 2º Conselho Tutelar terá sua sede situada à **Rua Coronel Hildeberto Vieira de Melo, 249 –Cidade Boa Vista Suzano/SP** ambos nesta cidade, podendo ser alteradas desde que o novo local continue a atender os



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano- COMDICAS e ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

### SEÇÃO III DA FINALIDADE

**Art. 3º** - Os Conselhos Tutelares, tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei, tendo para tanto, a autonomia para tomar providências e aplicar medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, decorrentes da lei, que serão efetivadas em nome da sociedade para que cessem as ameaças ou as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno Unificado em conformidade especialmente com o artigo 136 da Lei nº 8.069/90 e demais artigos do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** - Os Conselhos Tutelares exercerão exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/1990 e suas alterações, sendo vedada, a criação de novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal, Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e sua competência de atuação, será determinada pelo artigo 147 do ECA, obedecendo a distribuição territorial delimitada pelo Decreto Municipal nº 9.891 de 16 fevereiro de 2023.

### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá a disposição legal contida na Lei 2.712 de 03 de dezembro de 1992 e suas alterações trazidas pela Lei 5.019 de 22 de setembro 2016.

I - o atendimento ao público dos Conselhos Tutelares será das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira e, após as 17h00, em regime de plantão obedecendo à escala do dia:

**a)** Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado por meio de um conselheiro de plantão, obedecendo-se à

escala, garantindo-lhe a folga compensatória, ficando um conselheiro na escala com a função de apoio nos horários noturnos, feriados e finais de semana, seguindo escala estabelecida.

**b)** Fica estabelecida a escala de trabalho a ser cumprida semanalmente por todos os Conselheiros sendo: 1(um) atendimento interno de oito horas, 1(um) atendimento de apoio de 24 horas, sendo externo ou interno ou como se der a demanda diária e 1(um) plantão de 24 horas, ficando aos finais de semana 1(um) Conselheiro de Plantão aos sábados e domingos seguindo escala mensal.

**c)** Visando garantir o atendimento de 24 horas, bem como o gozo de folga pelo conselheiro, o plantão 24 horas inicia-se às 08 horas do dia estabelecido, até as 08 horas do dia seguinte, passando o plantão para o conselheiro subsequente de acordo com a escala estabelecida.

**d)** Em conformidade com a Lei Municipal 2.712/1992, artigo 15, parágrafo 1º, a escala de serviços, será elaborada por 1(um) dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares que compõe o colegiado, sendo a referida escala de trabalho, adotada para potencializar a garantia de direitos de crianças e adolescentes:

**e)** O conselheiro que estiver na escala de trabalho classificado como "Interno", ficará responsável pela abertura e fechamento da sede, podendo atender suas notificações e casos espontâneos. Os prontuários abertos de casos novos espontâneos, ficarão sob sua referência, bem como os seus notificados que não tiverem prontuários no sistema. O Conselheiro Interno, também poderá contribuir no atendimento em casos de violações de direitos de crianças e ou adolescentes graves que demandarem auxílio de outro conselheiro.

**f)** Ao conselheiro classificado como de "Apoio 24 horas", fica atribuída, a participação em reuniões, audiências, estudo de casos e outras agendas que forem demandadas no dia.

**g)** Sempre que forem disponibilizadas capacitações aos Conselhos Tutelares em locais externos, o conselheiro que estiver na escala de trabalho classificado como interno no dia, poderá se dirigir ao local para participar da mesma.

**h)** A Função de Conselheiro Tutelar será exercida com dedicação exclusiva, obedecendo à carga horária estabelecida. (Redação da Lei 2712 /92).

**Parágrafo Único** - Aos sábados, domingos e feriados, ficará um Conselheiro Tutelar de plantão obedecendo à escala mensal, que contará com

01 aparelho de telefone móvel e 01 veículo com motorista de plantão, fornecido pela municipalidade para o uso durante o atendimento. Nos casos de ocorrências que demandarem incursões in loco, deverá o Conselheiro acionar o motorista de plantão, para que este, realize o transporte dos conselheiros de acordo com sua localização até o local da violação de direito da criança e ou do adolescente.

### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO E IMPEDIMENTOS

**Art. 5º** - A distribuição, é o ato pelo qual se repartem prontuários com igualdade e de forma alternada conforme planilha elaborada pelos conselheiros seguindo a ordem do 1º ao 5º conselheiro dos casos novos que demandem abertura de prontuário. Tal ato, visa atribuir conselheiros de referência para os casos novos, e que estes, fiquem devidamente registrados e cadastrados no sistema.

**Parágrafo único** - É vedada a distribuição por livre escolha ou sorteio.

**Art. 6º** - São impedidos de atuar nos casos como "referências" os conselheiros:

**§ 1º** - Nos casos que envolverem membros de sua família;

**§ 2º** - Que envolverem filhos dos cônjuges, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**§ 3º** - E nos casos que a Lei 8.069/90 dispuser.

### DA REDISTRIBUIÇÃO

**Art 7º** - A redistribuição é o ato pelo qual se promove a nova repartição de trabalho entre os demais conselheiros (as), em razão de fato que impeça um conselheiro (a) de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

**Art. 8º** - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para os efeitos deste artigo, os casos de:

I. Impedimento, quando o conselheiro (a) for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II. Suspeição, quando o conselheiro for:

**a)** Inimigo capital (caso comprovado); em ações judiciais) de alguns dos envolvidos;

**b)** Herdeiro, legatário de alguns dos envolvidos;

**c)** Interessado em favor de uma das partes de alguns dos envolvidos.

III. Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro (a);



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

IV. Acúmulos de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro;

a) Em casos de acúmulos, o colegiado do Conselho Tutelar, ouvirá o conselheiro e deliberará ou não, pela redistribuição.

**Art. 9º** - Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, por convocação do presidente do colegiado ou 2/3 do colegiado, ordinariamente, uma vez por semana na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e horário a serem definidos pelo presidente ou 2/3 do colegiado, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias desde que, devidamente convocadas conforme as hipóteses acima.

**§ 1º** Nas reuniões colegiadas, serão tratados assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, vetada nas mesmas, a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão;

**§ 2º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, terão como participes a princípio, os membros do colegiado, dado o sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão. A presença de terceiros será admitida, desde que estes sejam devidamente convocados para tal fim, tendo estes apenas, direito de voz e não voto;

**§ 3º** As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares;

**§ 4º** Periodicamente, os Conselhos Tutelares do Município de Suzano promoverão reuniões conjuntas para otimização e integração de suas atividades;

**§ 5º** Poderão participar também das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, conselheiros suplentes, profissionais de áreas específicas (Psicologia, Serviço Social, Educação, Saúde, Direito, Representante ou dirigentes de Entidade de Atendimento à criança e adolescente bem como, o cidadão comum cuja participação, contribua para a realização dos objetivos do Conselho.

**§ 6º** As reuniões terão como objetivos os estudos de casos visando o planejamento das ações decorrentes das decisões tomadas nos termos das atribuições elencadas nos incisos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, referendar eventuais medidas tomadas individualmente dentre as atribuições do mesmo, nos casos exigidos pela urgência e excepcionalidade;

**§ 7º** A cada reunião colegiada, será lavrada uma ata, que depois de lida, será aprovada e assinada pelos conselheiros presentes registrando mini-

mamente os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

**§ 8º** As deliberações dos Conselhos Tutelares serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

**§ 9º** - Todas as manifestações e votos dos membros dos Conselhos Tutelares serão abertas, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) contrário (s) o registro em ata de seu (s) voto (s) divergente (s) e justificativa (s).

### Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10** - São atribuições dos Conselhos Tutelares de Suzano, o rol taxativo do artigo 136 da Lei 8.069/90:

**I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II** - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - Expedir notificações;

**VIII** - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder

familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**XII** - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

**XIII** - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

**XIV** - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

**XV** - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

**XVI** - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

**XVII** - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

**XVIII** - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

**XIX** - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

**XX** - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

**Parágrafo único** - Se, no exercício de suas atribuições, os Conselhos Tutelares entenderem necessário o afastamento do convívio familiar, comunicarão incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

**Art. 11º** - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS AUXILIARES

##### SEÇÃO I

###### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12º** - As diretorias dos Conselhos Tutelares de **Suzano** serão compostas por um(a) presidente(a) e um secretário (a), que serão escolhidos (as) dentre e pelos seus pares logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução, por igual período.

**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do presidente(a) no colegiado assumirá a mesma de forma imediata e irrevogável, o (a) conselheiro (a) secretário(a). Deverá o colegiado, eleger entre os demais conselheiros, outro(a) conselheiro(a) secretário(a).

**Art. 13** - Aos presidentes dos Conselhos Tutelares de Suzano compete:

**I** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa, compartilhando das discussões e votações com direito a voto;

**III** - Representar o Conselho Tutelar em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho, ou delegar a sua representatividade momentânea a outro conselheiro;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

**V** - Assinar isoladamente ou cumulativamente com o secretário as correspondências do Conselho Tutelar;

**VI** - Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

**VII** - Autorizar, após consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho;

**VIII** - Elaborar com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de plantões e dos cronogramas de visitas;

**IX** - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**X** - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados naquele Órgão;

**XI** - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS relatório / estatística trimestralmente demonstrando os atendimentos e a caracterização de violações de direitos;

**Art. 14** - Compete ao secretário:

**I** - Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio e leitura da ata da reunião anterior;

**II** - Redigir todas as correspondências referentes aos informes do Conselho Tutelar, encaminhando-as em conjunto com o presidente;

**III** - Manter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

**IV** - Elaborar a pauta da reunião após consultar os demais Conselheiros.

**V** - Preparar junto com o presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**VI** - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município.

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA GERAL MOTORISTA E VEÍCULO

**Art. 15** - Os Conselhos Tutelares contarão com uma Secretaria Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. A Secretaria Geral fará uso das instalações e equipamentos cedidos pela municipalidade e será composta minimamente por 2 (dois) servidores também indicados pela Municipalidade. Os Conselhos Tutelares também contarão com um motorista e um veículo exclusivos para cada equipamento

**Parágrafo único** - Tais servidores, enquanto à disposição dos Conselhos Tutelares, ficarão diretamente subordinados ao presidente e secretário do colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

##### SEÇÃO I

###### DA COMPETÊNCIA

**Art. 16** - A competência para atuação dos Conselhos Tutelares de Suzano serão determinadas:

**I** - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

**II** - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

**§ 2º** - A execução das medidas de proteção, poderão ser delegadas ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via ofício, solicitando-se que aquele órgão, ao concluir a ação, remeta relatório ao Conselho Tutelar de origem.

**§ 3º** O encaminhamento da criança ou adolescente para Município diverso, somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsáveis são de fato domiciliados naquele município, devendo as providências para o recâmbio, serem disponibilizadas pelo Órgão Público responsável pela Assistência Social do Município de Suzano.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

§ 4º Crianças e ou adolescentes comprovadamente domiciliados em Suzano, mas, que estiverem em municípios diversos, deverão, obrigatoriamente, serem recambiados por aquele município, até a sede do Conselho Tutelar de Suzano levando em consideração, a área de atuação de cada Conselho Tutelar de Suzano.

**Art. 17** - O 1º e o 2º Conselho Tutelar de Suzano/SP atuarão nos limites deste Município, e os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

§ 1º O 1º Conselho Tutelar de Suzano conforme Decreto Municipal 9.891 de 16 de fevereiro de 2023, terá como área de atuação todo o território do município de Suzano ao Sul da linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM, sem incluir as áreas da CPTM, viadutos e passarelas que perpassem a linha férrea, compreendendo os seguintes bairros: Baruel, Chácara Cairo, Ipelândia, Caxangá, Chácaras, Nova Suzano, Centro, Chácaras Reunidas Guaió, Chácara Boa Vista, Palmeiras, Chácaras São Judas Tadeu, Chácara Estância Paulista Chácaras Virgínia, Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Altos de Suzano, Jardim Amazonas, Jardim Ana Rosa, Chácara Faggion, Cidade Cruzeiro do Sul, Jardim Alzai, Chácara Nossa Senhora, Cidade Edson, Jardim Bela Vista, Chácara Nossa Senhora Aparecida I, Clube dos Oficiais, Jardim Belém, Aparecida II, Chácara Ouro Branco, Condomínio Das Palmas, Conjunto Residencial Irai, Jardim Brasil I, Jardim Brasil II, Jardim Cacique, Chácara Primavera, Estância Americana, Chácara Recreio Internacional, Estância Angelina, Chácara Sete Cruzes, Estância dos Pinheirais, Chácaras Bonanza, Estância Piratininga, Chácaras Casemiro, Estância São Luís, Chácaras Ceres, Estância Tijuco Preto, Chácaras Duchon, Fazenda Aya, Jardim Campestre Jardim Carla, Jardim Campestre Jardim Carla, Jardim Carlos Cooper Jardim Carmem, Jardim Casa Branca, Jardim das Flores Jardim das Lavras, Jardim das Lavras II, Jardim das Lavras Mirim, Jardim do Bosque, Jardim Leymar, Jardim Paulista, Jardim Lígia, Jardim Planalto, Jardim Lincoln, Jardim Pompéia, Jardim do Lago, Jardim Luella, Jardim Quaresmeira, Jardim Maitê, Jardim Quaresmeira II, Jardim Dora, Jardim Marcato, Jardim Quaresmeira III, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Márcia,

Jardim Realce, Jardim dos Ipês, Jardim Mimosa, Jardim Residencial, Jardim Suzano, Jardim Esperança, Jardim Miriam, Jardim Restinga, Jardim Ikeda, Jardim Imperador, Jardim Itamaracá, Jardim Janina, Jardim Japão Jardim Josué, Jardim Lazzareschi, Jardim Modelo, Jardim Santa Helena, Jardim Monte Cristo, Jardim Santa Lúcia, Jardim Natal, Jardim Santa Maria, Jardim Nazareth, Jardim Santa Rita de Cassia, Jardim Nena, Jardim Santo Antônio, Jardim Nova América Jardim São Luís, Jardim Nova Ipelândia, Jardim Leblon, Jardim São Marcos, Jardim Novo Horizonte, Jardim São Paulo, Jardim Saúde, Quinta Divisão, Vila Adelina, Jardim Silvestre, Recanto Feliz, Vila Amorim, Jardim Suzano, Recanto, Maria de Jesus, Vila Aparecida, Parque Alvorada, Recanto Ouro Fino, Vila Barros, Parque Astúrias, Recanto São José, Vila Bela Vista, Parque Buenos Aires, Recreio Bela Vista, Vila Cabrera, Parque Cerejeiras, Recreio das Palmas, Vila Célia, Parque Colégio, Recreio Rio Bonito, Vila Colorado, Parque do Heroísmo, Recreio Santa Rita, Vila Costa, Vila Fátima, Parque Palmeiras, Rincão das Lendas, Vila Figueira, Parque Residencial Casa Branca, Parque Residencial Samambaia, Parque Santa Rosa Parque Suzano, Parque Umuarama, Sítio São José Taba Marajoara, Vale das Serras, Veraneio Juruá, Veraneio Suzano, Vila Adelina, Vila Helena Vila Maneira, Vila Mazza, Vila Monte Sion, Vila Nova Amorim, Vila Nova das Lavras, Vila Nova Urupês, Vila Paiva, Vila Real, Palmeiras, Vila Real Santista, Vila Rica, Vila Santa Maria Vila Santana, Vila São Francisco, Vila São Jorge, Vila São Pedro, Vila Sol Nascente, Vila Urupês e Vila Voegé.

§ 2º - O 2º Conselho Tutelar de Suzano conforme Decreto Municipal 9.891 de 16 de fevereiro de 2023, terá como área de atuação do Segundo Conselho Tutelar é de todo o território do município de Suzano ao Norte da linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM, incluindo as áreas da CPTM, viadutos e passarelas que perpassem a linha férrea, compreendendo os bairros: Miguel Badra Alto, Miguel Badra Planalto, Planalto, Miguel Badra Baixo, SESC, Jardim Boa vista, Chácara Méa, Jardim Carmen, Jardim Dona benta, Jardim Europa, Jardim Fernandes, Jardim Carla, Vila Beatriz, Vila Emília, Zona Ribeirão, Zona Itapeti, Jardim São José,

Jardim São Bernardino, Jardim Santa Inês, Jardim Graziela, Veraneio, Juruá, Pedreira, Jardim Revista, Rio Abaixo, Jardim Gardênia Azul, Jardim Margareth, Jardim Varan, Jardim Alterópolis, Vila Laura, Recreio sertãozinho, Recanto Meu Sossego, Vila Célia, Jardim Gardênia (comunidade), Zona Jaguari, Volta Fria, Jardim Elisa, Parque Maria Helena, Vila Maluf e Vila Maria de Maggi.

### SEÇÃO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 18** - Os procedimentos adotados pelo 1º Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

**Art. 19** - Os Conselhos Tutelares fiscalizarão as entidades de atendimento a crianças e a adolescentes de sua região de atuação, por meio de visita e inspeção, de forma cordial, realizadas minimamente por três conselheiros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº 8.069/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, deixando obrigatoriamente cópia do Termo com o responsável da entidade de atendimento que conterá:

- I - Data e horário;
- II - Indicação dos conselheiros autores da inspeção;
- III - Qualificação da entidade visitada;
- IV - Qualificação de quem recebeu os conselheiros para a inspeção;
- V - Caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos atendidos etc.);
- VI - Se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;
- VII - Data e hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros que a executaram.

**Art. 20** - As visitas e inspeções, serão efetuadas anualmente, semestralmente ou **conforme necessidade** a cada entidade e sempre que houverem denúncias de irregularidades.

**Parágrafo Único:** O cronograma de visitas, será elaborado na primeira reunião ordinária de cada mês.

#### SUBSEÇÃO II



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 166 - 15 de agosto de 2024

### OUTROS PROCEDIMENTOS

**Art. 21** - O atendimento à população poderá ser feito individualmente por cada conselheiro, com exceção de:

I - Fiscalização a entidades de atendimento;

**Art. 22** - Os encaminhamentos dos casos serão feitos pelo conselheiro de referência, nos casos em que ele estiver acompanhando e não tiver pedido ou situação que enseje urgência de encaminhamento para o Sistema de Garantias de Direito.

### CAPÍTULO V

#### DAS PROIBIÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 23** - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante a sua jornada de trabalho, sem prévia comunicação ao Presidente e seus pares, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil aos mesmos;

II - Retirar sem prévia anuência do Presidente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviço;

IV - Ausentar-se do município em dias de plantões, salvo se estiver em ocorrência;

V - Comentar a pessoa estranha ao Conselho, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Proceder de forma desidiosa;

VII - Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

**Art. 24** - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho.

**Art. 25** - Este Regimento Unificado entrará em vigor após a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião especialmente designada para este fim, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único:** As eventuais alterações, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS para aprovação daquele órgão no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias a serem contados a partir da data da decisão colegiada.

**1º Conselho Tutelar de Suzano.**

**2º Conselho Tutelar de Suzano**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano COMDICAS**

Suzano, 12 de agosto de 2024.

**Registrado em livro próprio na Secretaria do 1º, 2º Conselho Tutelar de Suzano e no COMDICAS, na data supra, publicado no local de costume.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:**

**Nº:** 038/2024 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES E SOLUÇÕES AUTODESK CONHECIDO COMO ARCHITECTURE, ENGINEERING Y CONSTRUCTION COLLECTION - **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 29 de agosto de 2024, às 09:00 horas. Disponíveis no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**RODRIGO ARAKAKI** - Agente de Contratação.